



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

LEI Nº 02/2016 de 05 de setembro de 2016.

**“Fixa, nos termos da EC nº 19 e 20/98, o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal para o quadriênio legislativo de 2017/2020, na forma que indica e dá outras providências.”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário apreciou, votou e aprovou a seguinte Lei, que é sancionada pela Mesa Diretora:

Art. 1º - O subsídios do Vereadores da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí – PI para o quadriênio 2017/2020 reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 19 de 05 de junho de 1998.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

I – Subsídio do vereador: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

II – Subsídio do Vereador-Presidente: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Art. 3º - O subsídio que trata o artigo anterior deste artigo sofrerá revisão geral e anual conforme o inciso X do Art. 37 da CF, tomando por base conforme orientação do TCE-PI, desde que este índice não ultrapasse limite de 70% de gastos com pessoal como previsto na LRF, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, aí compreendido vereadores e servidores regulamente contratados.

Art. 4º - Ao subsídio deque trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou qualquer outra espécie de remuneratória.

Art. 5º - O valor do subsídio fixado por Lei observará o limite de 5%(cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por Lei for superior ao limite a que se refere ao Art. 29 do inciso VII da Constituição Federal, este é que que prevalecerá para fins de pagamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, aos 05 dias do mês de setembro de 2016.

Arcelino Constantino Coelho Presidente

Sauz Rose Colentina 1º Vice Presidente

Wilson Barbosa Coelho 1º Secretário.